

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL N.º 42/24/CP**

CONCURSO PÚBLICO 25/2024

Lote 1

Entre:-----

PRIMEIRO: **Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR)**, adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Edgar S. Valles, conforme registo registo I/16067/2024, em exercício de funções da Sra. Vogal do Conselho de Administração, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023 e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023. -----

E -----

SEGUNDO: Partners Stealth Unipessoal, Lda., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 510843018, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel com sede em Rua da Saudade, n.º 249 – 4560-531 Penafiel, endereço de correio eletrónico geral@psprotseg.com, representada neste ato por Verónica Manuela dos Santos Ferreira, portadora do Cartão do Cidadão com o n.º 12388329, na qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso 0157-1121-7669, subscrita em 2024.01.09 e válida até 2025.01.09.-----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Fornecimento continuado de equipamentos de proteção individual – Lote 1, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Concurso Público com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2024.08.27, conforme Cláusula 15.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a (Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento continuado de equipamento de proteção individual. -----
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar o referido fornecimento nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta n.º 3/605 datada de 2024.06.13. -----

Cláusula 2.^a (Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor global máximo de 20 000,00€ (vinte mil euros), ao qual acresce o valor de 4 600,00€ (quatro mil e seiscentos euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----
2. O preço contratual resulta dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, designadamente: -----

Designação	VALOR UNITÁRIO
Tampão auditivo reutilizável com cordão Tipo EAR Ultrafit x Earplugs SNR 35dB, H=35dB, M=32dB, L=30dB; Norma EN 352-2.	1,70 €
Protetor auricular de alta atenuação com arco da cabeça dobrável: SNR=28dB H=32dB, M=25dB, L=16dB; Norma EN 352-1.	12,25 €
P Filtro Abek 1 – EN 14387:2044 + A1:2008: Com sistema de fixação tipo baioneta 3M ou equivalente; SNR=28dB H=32dB, M=25dB, L=16dB; Com sistema de fixação tipo baioneta 3M ou equivalente	5,60 €
Capacete Amarelo ABS – EN 397 – C/ logotipo SIMAR; Sistema de ventilação Disco vermelho Ultvicator Sensor que informa a altura de substituir o capacete; Proteção de nuca; Correia de cabeça; Ponto de fixação de acessórios adaptável para protetores auriculares e viseira.	15,95 €
Capacete Branco ABS – EN 397 – C/logotipo SIMAR Com sistema de ventilação; Disco vermelho Ultvicator Sensor que informa a altura de substituir o capacete. Proteção de nuca;	15,95 €

Correia de cabeça;
Ponto de fixação de acessórios adaptável para protetores auriculares e viseira.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta dias) após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir as faturas, mediante entrega dos bens solicitados. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.^a

(Período de vigência contratual)

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, até um período máximo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, salvo denúncia do mesmo. -----
2. O contrato manter-se-á em vigor, salvo denúncia expressa, através do modo estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente ao termo de vigência em curso. -----
3. Caso o valor global financeiro do contrato não esteja integralmente cumprido, poderá o contrato ser prorrogado até este limite financeiro, não podendo em caso algum ultrapassar o limite temporal de 36 meses. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações contratuais do segundo outorgante)

1. O Fornecimento objeto deste contrato deve ser satisfeito no prazo indicado na proposta do segundo outorgante.-----

2. O prazo mencionado supra é contado a partir de cada pedido de fornecimento. -----
3. A entrega dos bens nas instalações do primeiro outorgante tem de ser obrigatoriamente acompanhada da guia de remessa, fatura ou documento equivalente.-----
4. Não haverá lugar ao pagamento de custos adicionais relativos à entrega dos bens a fornecer.---
5. A substituição dos bens rejeitados ou impróprios para utilização deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação do facto.-----
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.-----
7. No caso do segundo outorgante não possuir para entrega, no prazo definido, os bens encomendados pelo primeiro outorgante, deve propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.-----
8. Na situação prevista no número anterior, o segundo outorgante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do primeiro outorgante.-----
9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, o primeiro outorgante não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 6.ª

(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do ponto 10 do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 8.^a

(Informação de compromisso)

Mapa II

Informação de compromisso

ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas			
Número sequencial de compromisso: O20240500102 - NE 24/00254		Data do registo(1): 2024-08-28	
Fontes de Financiamento:			
☐ Receitas gerais	valor %	☐ Outras Fontes:	
☒ Receitas próprias	valor % 100	☐ Contração de empréstimos	valor %
☐ Financiamento da EU	valor %	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %
		☐ Outras: Identificação	valor %
Classe 0		ORÇAMENTO DO ANO 2024	
Classif. orgânica: 4442		Classif. funcional: 4.3.0	
		Classif.económica: 020107	
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação Inicial	250 000,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	0,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	250 000,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	205 982,75	
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	44 017,25	
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	12 300,00	
8 = 6-7	Saldo Residual	31 717,25	

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-09-06

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number: 11685057
Date: 2024.09.06 17:32:18+01'00'



Cláusula 9.^a
(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, a Chefe de Divisão de Aprovisionamento dos SIMAR, Maria João Marques, que irá acompanhar permanentemente a execução deste.-----

Cláusula 10.^a
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.-----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.-----

Cláusula 11.^a
(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.-----
2. O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP. -----

Cláusula 12.^a
(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos do procedimento;-----

b) O caderno de encargos;-----

c) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 13.^a

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 14.^a

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 15.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Concurso Público autorizado por decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, em 2024-06-07 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023, para autorizar despesa até ao limite de 75 000,00 € e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas) a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato. -----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam do despacho da Sra. Vogal do Conselho de Administração, de 2024-08-27, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.-----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 20 000,00€ (vinte mil euros). -----

4. A previsão do encargo deste contrato para o ano económico de 2024 é de 12 300,00€ (doze mil e trezentos euros) e para o ano económico de 2025 é de 12 300,00€ (doze mil e trezentos euros), com IVA incluído. -----

5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

6. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----

7. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: **VERÓNICA MANUELA DOS SANTOS FERREIRA**
Num. de Identificação: 12388329
Data: 2024.09.09 11:38:41+01'00'

